



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 980 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública e autoriza a instituição de **Servidão Administrativa de Passagem** em áreas de terras de domínio do Município destinadas à passagem de tubulação do interceptor de esgotos sanitários, pela Companhia de Saneamento do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública e autorizada para fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nas áreas de terras de domínio do Município de Tamarana, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina - Paraná, a seguir descritas e caracterizadas:

**Área 1 – 1.912,38m<sup>2</sup>** sobre o imóvel denominado Centro Social Urbano de Tamarana, situado na Fazenda Três Bocas situado no município de Tamarana constante da Transcrição nº 9.964 – 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina – Paraná de propriedade atribuída ao MUNICIPIO DE TAMARANA ou a Quem de direito pertencer com a seguinte DESCRIÇÃO: “Inicia-se a descrição pelo eixo da servidão de passagem da rede interceptora A6, tendo início no PV 056 de coordenadas N: 7376270.519 E: 490389.403, situado no limite do Alinhamento Predial da Rua Procópio Severino da Silva, com o Centro Social Urbano de Tamarana; Segue confrontando com o Centro Social Urbano de Tamarana, do PV 056 ao PV 055 – 129°26'04" - 126,32m, de coordenadas N:7376190.372 E:490486.857; do PV 055 ao PV 054 - 122°00'22" - 69,97m, de coordenadas N:7376153.287 E: 490546.190; do PV 054 ao PV 052 – 29°35'57" - 113,51m, de coordenadas N: 7376251.981 E: 490602.254; do PV 052 ao vértice 04 – 60°40'28" e 8,93m, de coordenadas N: 7376256.357 E: 490610.043; vértice situado no limite do Centro Social Urbano de Tamarana, a área da Diocese de Londrina; perfazendo uma extensão de 318,59m a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de 1.912,38m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

SAD69 Brasil 2005. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.” (*Memorial Descritivo elaborado pelo Engº Agrônomo CHRISTIAN FÉLIX DAHLKE - CREA: PR-109793/D*)

**ÁREA 2 - 2.103,90m<sup>2</sup>** - sobre Lote de Terras denominado Área de APP – Fundo de Vale, medindo 15.513,87m<sup>2</sup>, situada no Residencial São Roque, município de Tamarana, constante da Matrícula nº 36.845 – 3º CRI da Comarca de Londrina, de propriedade atribuída ao MUNICIPIO DE TAMARANA ou a Quem de Direito Pertencer com a seguinte **DESCRIÇÃO**: “Inicia-se a descrição pelo eixo da servidão de passagem da rede interceptora **A3-2**, tendo início no vértice **12** de coordenadas **N: 7377159.474 E: 490702.582**, situado no limite de Uma Área de Terras Medindo um Alqueire Paulista Situada na Fazenda Três Bocas, com o Loteamento; Segue confrontando com o Loteamento, do vértice **12** ao **PV 026** – 105°17'16" – 18,76m, de coordenadas **N: 7377154.473 E: 490720.374**; do **PV 026** ao **PV 025** - 110°10'41" – 33,60m, de coordenadas **N: 7377142.937 E:490752.218**; do **PV 025** ao **PV 024** – 104°17'22" - 95,26m, de coordenadas **N:7377119.426 E: 490844.529**; do **PV 024** ao **PV 023** – 128°49'51" - 161,70m, de coordenadas **N: 7377018.034 E: 490970.494**; do **PV 023** ao vértice **11** – 127°07'17" – 41,33m, de coordenadas **N: 7376993.094 E: 491003.446**; vértice situado no limite do Loteamento com o LOTE CELIA; perfazendo uma extensão de 350,65m a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de 2.103,90m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD69 Brasil 2005. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.” (*Memorial Descritivo elaborado pelo Engº Agrônomo CHRISTIAN FÉLIX DAHLKE - CREA: PR-109793/D*)

**Art. 2º** – Fica o executivo autorizado a instituir servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no artigo anterior.

Párrafo Único – As áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto serão destinadas para passagem de tubulação do Interceptor de Esgotos Sanitários – **Interceptor A6**, necessárias à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitários do Município.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - O ônus para formalização da servidão administrativas da área a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 21 de novembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.